



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE DE PLATINA /SP

RESPOSTA AOS RECURSOS

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Platina /SP no uso de suas atribuições legais, com base na Lei 8.069/90-Estatuto da Criança e do Adolescente, e ainda baseada, na Lei Federal nº 12.696/12, na Lei Municipal 790 de 08 de fevereiro de 2001 e suas alterações, na Resolução nº 170/2014 de 10 de dezembro de 2014 do CONANDA (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente) e na Lei Federal 13.824/19 de 09 de Maio de 2019, vem a público **RESPONDER** AOS RECURSOS INTERPOSTOS PELOS CANDIDATOS ABAIXOS RELACIONADOS:

1) RESPOSTA AO RECURSO DO CANDIDATO DE INSCRIÇÃO Nº 1 - MARIANE NARDOTTO:

O recurso foi julgado improcedente, tendo em vista que a Lei Municipal 790 de 08 de Fevereiro de 2001, na Seção II – Dos Requisitos da Candidaturas e dos Impedimentos dos Conselheiros, em seu artigo 24, reza que:

Art. 24 - Somente poderão concorrer à escolha os candidatos que preencherem, **até o encerramento das inscrições**, os seguintes requisitos:

I-

II- Idade superior a 21 anos

Desta forma, a inscrição da candidata continuará **INDEFERIDA**.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE DE PLATINA /SP

2) RESPOSTA AO RECURSO DO CANDIDATO DE INSCRIÇÃO Nº 09 - JAKCELLY FERREIRA DE SOUZA SILVA:

O recurso da candidata foi julgado procedente e sua inscrição considerada **DEFERIDA** tendo em vista a entrega do documento IDENTIDADE (RG) dentro do prazo de Recurso.

3) RESPOSTA AO RECURSO DO CANDIDATO DE INSCRIÇÃO Nº13 - ÂNGELA MARIA DE SOUZA:

O recurso da candidata foi julgado procedente e sua inscrição considerada **DEFERIDA** tendo em vista a entrega do documento TITULO DE ELEITOR dentro do prazo de Recurso.

4) RESPOSTA AO RECURSO DO CANDIDATO DE INSCRIÇÃO Nº16 - ESTEFÂNIA GABRIELA ROSA CARRO:

O recurso da candidata foi julgado procedente e sua inscrição considerada **DEFERIDA** tendo em vista a entrega do documento TITULO DE ELEITOR, e RG e CPF (cujo xerox estavam cortados) dentro do prazo de Recurso.

5) RESPOSTA AO RECURSO DO CANDIDATO DE INSCRIÇÃO Nº20 - EDILEUSA APARECIDA DE PAULA:

O recurso da candidata foi julgado procedente e sua inscrição considerada **DEFERIDA** tendo em vista a entrega do documento TITULO DE ELEITOR dentro do prazo de Recurso.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE DE PLATINA /SP**

**6) RESPOSTA AO RECURSO DO CANDIDATO DE INSCRIÇÃO Nº23 - EDMARA
APARECIDA DA SILVA:**

O recurso da candidata foi julgado procedente e sua inscrição considerada **DEFERIDA** tendo em vista a entrega do documento CERTIFICADO DE SEGUNDO GRAU dentro do prazo de Recurso.

Publique-se.

Platina, 05 de Agosto de 2019.

Presidente do CMDCA